



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 052/2011-PL

Anápolis, 17 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº.024/2011 que, **“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009.”**, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Poder Executivo visando adequar a Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis, à atual necessidade da Administração propõe o presente projeto.

As modificações oriundas do projeto de lei em anexo fazem uma releitura da legislação em vigor objetivando retificar, alterar e acrescer à LC. n.º 212/2009 disposições que a tornem efetivamente exequível para os servidores.

Nesse sentido, a primeira adequação se deu no artigo 9º, inciso IV, considerando que faz menção ao Anexo III, onde deveria citar o Anexo IV, que trata das especificações dos cargos por grupo ocupacional.

Alterou-se, também, o Anexo I da identificada Lei, cargo de Agente Administrativo, com vistas a enquadrar o cargo de Agente Fiscal Arrecadador de Tributos ao Nível I e os cargos de Executor Administrativo e Técnico de Contabilidade ao Nível II.

Buscando, ainda, atender orientação do Tribunal de Contas dos Municípios inseriu-se o cargo de professor de Artes no quadro dos extintos a vagar, além do cargo de



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Agrimensor, sendo que este teve como fator preponderante a capacitação dos profissionais, por meio de cursos reconhecidos em órgão competente, buscando assim, servidores qualificados.

O Anexo IV, Tabela de Especificação dos Cargos, foi alterado para adaptar-se aos termos do inciso I, artigo 9º, Lei Complementar nº 212/2009, considerando o período de 03 (três) anos de efetivo exercício para progressão de nível imediatamente superior.

A terminologia do cargo “ENGENHEIRO ELÉTRICO” foi retificada passando a “ENGENHEIRO ELETRICISTA”, grafia que melhor se adequa ao cargo.

O número de vagas do cargo de Analista em Cultura passou de 07 para 65 a fim de suprir demanda atinente à função. Realizou-se, também, alteração na descrição das atividades objetivando atender melhor as exigências da Secretaria Municipal de Cultura.

O cargo Técnico em Agrimensura foi inserido no Anexo IV, Grupo Ocupacional Administrativo, da lei supracitada, com intuito de substituir o cargo de Agrimensor, o qual será extinto a vagar.

Por fim, retificou-se o Anexo IV, cargo de Analista em Gestão, para onde se lê “Administração Pública”, leia-se “Administração”, considerando como pré-requisito para ingresso no cargo o curso de administração.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a necessidade veemente de modificação do texto da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis



Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 19/10/11

Presidente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

PROTOCOLO N°	159
Data	19/10/11 13:00 Horas
Assinatura	
Serviço Expediente	

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração na redação do inciso IV, do artigo 9º, para onde se lê: "ANEXO III" leia-se: "ANEXO IV".

Art. 2º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, fica alterada no ANEXO I, Tabela de Correlação de Cargos para adequar a descrição do cargo antigo de Agente Administrativo, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	CARGO ANTIGO
Agente Administrativo	Nível I Auxiliar de Administração Agente Fiscal Arrecadador de Tributos
	Nível II Executor Administrativo Técnico de Contabilidade

Art. 3º. Acresce à Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO II, Tabela de Cargos Extintos a Vagar, os cargos de Agrimensor e Professor de Artes, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agrimensor	04	30
Professor de Artes	02	20/30/40

Art. 4º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração no ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, para progressão de níveis de todos os cargos constantes no anexo para onde se lê: "5 anos de efetivo exercício" leia-se: "3 anos de efetivo exercício".



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 5º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, na nomenclatura do cargo ENGENHEIRO ELÉTRICO constante no ANEXO IV, Grupo Ocupacional Superior, é corrigida para constar ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Art. 6º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, fica alterada no ANEXO IV, Grupo Ocupacional Superior, cargo Analista em Cultura, passando a viger nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA EM CULTURA	65	40

Descrição Sumária das Atividades:

- Propor, elaborar, coordenar, orientar alunos em sala de aula e executar programas, projetos artísticos culturais de formação pedagógica nas áreas de artes e cultura;
- Elaborar projetos de artes e cultura;
- Propagar informação na área de artes e cultura;
- Orientar a implantação das atividades técnicas culturais;
- Planejar, analisar e executar atividades inerentes às áreas de cultura incentivando programas que visem a valorização das manifestações culturais.

NÍVEL PRÉ-REQUISITOS

- I** Curso Superior nas áreas de artes e cultura.
- II** 3 anos de efetivo exercício no nível I
Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.
- III** 3 anos de efetivo exercício no nível II
Curso de especialização *latu sensu* na área de atuação.
- IV** 3 anos de efetivo exercício no nível III
Curso de mestrado na área de atuação.
- V** 3 anos de efetivo exercício no nível III
Curso de doutorado na área de atuação.

Art. 7º. Inclui na Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, Grupo Ocupacional Administrativo, o cargo Técnico em Agrimensura, passando a viger nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	05	40



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- Executar e acompanhar planos e projetos de obras públicas, efetuando cálculos e manipulando equipamentos de softwares específicos;
- Executar atividades correlatas a sua área de atuação;
- Elaboração de memoriais descritivos, croquis, levantamentos planialtimétricos georeferenciados, laudo conclusivo.

NÍVEL PRÉ-REQUISITOS

- I** Ensino fundamental (a vagar)
- II** Curso de Técnico em Agrimensura, Carteira Nacional de Habilitação.
- III** 3 anos de efetivo exercício no nível I
Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.
- IV** 3 anos de efetivo exercício no nível II
Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.
- V** 3 anos de efetivo exercício no nível III
Curso de pós-graduação na área de atuação.

Art. 8º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, pré-requisitos para o cargo de Analista em Gestão, NÍVEL I, fica alterada para onde se lê: “Curso superior em administração pública” leia-se: “Curso superior em Administração”.

Art. 9º. Revoga-se o § 4º e incisos I e II do artigo 25, da Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de outubro de 2011.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos